

«Comunicações e transportes — Execução do plano rodoviário», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

2) Um de 1 539 980\$01, tomando como contrapartida o rendimento de concessões petrolíferas, consignado ao reforço, com as quantias que se indicam, das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Capítulo 12.º, artigo 313.º «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1963»:

I) «Aproveitamento de recursos»:

1) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:

a) «Fomento agrícola» 669 780\$20

II) «Comunicações e transportes»:

1) «Execução do plano rodoviário» 670 302\$15
4) «Telecomunicações» 199 897\$66

1 539 980\$01

3) Um de 14 649 397\$32, tomando como contrapartida igual importância a sair do empréstimo da metrópole, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 43 519, de 28 de Fevereiro de 1961, destinado a reforçar as seguintes verbas da mesma tabela de despesa com estas quantias:

Capítulo 12.º, artigo 313.º «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1963»:

I) «Aproveitamento de recursos»:

1) Agricultura, silvicultura e pecuária:

a) «Fomento agrícola» 4 816\$80

b) «Fomento pecuário» 387 221\$34

c) «Construção de celeiros, armazenagem e conservação de produtos» 748 747\$95

2) «Electricidade e indústrias»:

b) «Pescas» 11 372\$22

II) «Comunicações e transportes»:

1) «Execução do plano rodoviário» 9 013 937\$56

2) «Transportes fluviais (obras e meios de transporte)» 3 089 756\$01

III) «Instrução»:

1) «Construção e apetrechamento de instalações escolares» 1 279 764\$84

IV) «Equipamento dos serviços públicos»:

1) «Mecanização da conservação de estradas e melhoramento de oficinas de obras públicas» 113 780\$60

14 649 397\$32

Ministério do Ultramar, 27 de Maio de 1963. — Pelo Ministro do Ultramar, *Mário Ângelo Morais de Oliveira*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *M. Oliveira*.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 19 872

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam emitidos e postos em circulação na província de Angola 100 000

bilhetes-cartas-avião (aerogramas) da taxa de 1\$50, confeccionados em papel de escrita branco, nas dimensões de 250 mm×175 mm (abertos), servindo-lhes de fundo a baía de Luanda, impresso nas cores azul-turquesa, magenta e preta, tarjas a verde e vermelho, texto e brasão a preto e o selo, que tem o formato de 21 mm×31 mm, reproduzindo o soba grande Samuhunga, nas cores amarela, creme e preta.

Ministério do Ultramar, 27 de Maio de 1963. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Peixoto Correia*.

Portaria n.º 19 873

Manda o Governo da República Portuguesa pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação na província de Angola 500 000 selos de franquia postal, da taxa de 2\$50, comemorativos do 15.º aniversário do serviço internacional para o combate ao gafanhoto vermelho, com as dimensões de 25 mm×35 mm e nas cores amarelo-ocre, verde-esmeralda-fraco, preta, verde-esmeralda-forte, vermelho-salmão, sépia, rosa-carnoso, azul-cinza e carmim-forte, tendo como motivo três gafanhotos.

Ministério do Ultramar, 27 de Maio de 1963. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Peixoto Correia*.

Serviços Aduaneiros

Decreto n.º 45 050

Não devendo manter-se na província de Moçambique para a gasolina importada por entidades públicas e particulares, regime aduaneiro mais favorável do que o estabelecido para a Força Aérea pelo Decreto n.º 43 513, de 22 de Fevereiro de 1961;

Atendendo ao que foi solicitado pelo Governo da província de Cabo Verde, no sentido de se tornarem extensivas à Polícia Internacional e de Defesa do Estado as isenções aduaneiras previstas no Decreto n.º 43 513, de 22 de Fevereiro de 1961, aplicáveis às forças militares, à Polícia de Segurança Pública e à Guarda Fiscal;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É alterada para \$77 a taxa de \$40 mencionada na nota b) ao artigo 103 da pauta de importação de Moçambique.

Art. 2.º É tornado extensivo à Polícia Internacional e de Defesa do Estado o regime aduaneiro prescrito no artigo 2.º do Decreto n.º 43 513, de 22 de Fevereiro de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, excepto no da de Macau. — *Peixoto Correia*.